

Aviso de contumácia n.º 3017/2005 — AP. — A Dr.ª Airisa Caldinho, juíza de direito da 3.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, colectivo (crimes militares), n.º 237/04.3TCLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jacinto Vasconcelos Pereira, filho de Jacinto Pereira e de Maria Rosa Pereira de Vasconcelos, natural de Oliveira de Azeméis, Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Dezembro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 9546262, com domicílio em Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido pelos artigos 142.º, n.º 1, alínea b), e 149.º, n.º 1, alínea a), 2.ª parte, ambos do Código Jurídico Militar, praticado em 17 de Julho de 1989, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Airisa Caldinho*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Santos*.

Aviso de contumácia n.º 3018/2005 — AP. — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 8505/95.7JDLBSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel da Conceição Carvalho, filho de António Carvalho e de Maria da Conceição, natural de Chãos, Ferreira do Zêzere, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Janeiro de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5526321, e do passaporte n.º X-923309, preso no estabelecimento prisional, junto da Polícia Judiciária de Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea f), e 3, do Código Penal de 1982, praticado em dia indeterminado do mês de Junho de 1995, de dois crimes de falsificação de documento, previstos e punidos pelo artigo 228.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do Código Penal de 1982, praticados em dias indeterminados do mês de Junho de 1995, e de um crime de burla na forma tentada e burla na forma consumada, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal de 1982, praticado em datas indeterminadas do mês de Junho de 1995, por despacho de 24 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do mesmo.

25 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Elisete Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 3019/2005 — AP. — A Dr.ª Airisa Caldinho, juíza de direito da 3.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 20/02.0S9LSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Pedro Lopes da Silva Jorge, filho de Carlos Alberto da Silva Jorge e de Maria Virgínia Malhador Lopes Jorge, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Abril de 1964, divorciado, com domicílio na Rua de Marvila, Pátio do Colégio, porta 15, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência às tabelas I-A e I-B, anexas, praticado em 17 de Abril de 2002, na pena de cinco anos de prisão efectiva, por decisão transitada em julgado em 18 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Airisa Caldinho*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Santos*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 3020/2005 — AP. — O Dr. Ivo Rosa, juiz de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 116/04.4TCLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Showket Faruque, filho de Ruhul Amin e de Khurshid Nahar, de nacionalidade do Bangladesh, nascido em 21 de Novembro de 1967, solteiro, com domicílio na Rua de Pedro Álvares Cabral, 34, Alvôr, 8500-000 Alvôr, por se encontrar acusado da prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 20 de Setembro de 2000, e de um crime de dano simples, previsto e punido pelos artigos 212.º e 214.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 21 de Setembro de 2000, por despacho de 13 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

14 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Ivo Rosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Mendes*.

Aviso de contumácia n.º 3021/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Freitas, juíza de direito da 3.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1810/01.7TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Manuela Prata Peixinho, filha de Manuel Francisco e de Felismina Canhadas Prata, de nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Junho de 1961, solteira, com domicílios na Rua da Alameda das Palmeiras, 29, rés-do-chão, esquerdo, Setúbal, ou no Bairro de São Rafael, barracas de madeira, Torre Blanca, Sevilha, Espanha, a qual foi por Acórdão de 2 de Outubro de 2003, transitado em julgado, condenada em cinco anos e seis meses de prisão pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-C, anexa, praticado em 1 de Julho de 1998, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º, 336.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 10 de Janeiro de 2005. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Vicente*.

Aviso de contumácia n.º 3022/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Freitas, juíza de direito da 3.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1810/01.7TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido David José Fernandes Salazar, filho de António Joaquim Salazar e de Maria Emília Andrade Fernandes, natural de São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Outubro de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8607843, com domicílio na Rua da Alameda das Palmeiras, 29, rés-do-chão, esquerdo, Setúbal, ou no Bairro de São Rafael, barracas de madeira, Torre Blanca, Sevilha, Espanha, o qual foi por Acórdão de 2 de Outubro de 2003, transitado em julgado, condenada em cinco anos e seis meses de prisão pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-C, anexa, praticado em 1 de Julho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º, 336.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 10 de Janeiro de 2005. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Vicente*.